

- LXXXIV -**MERCANTILIZAÇÃO E PRIVATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA: O CASO DAS DESONERAÇÕES****Natalia de Souza Duarte****Introdução**

Os governos utilizam-se da tributação e da respectiva arrecadação que compõe o sistema tributário legal para assegurar seu financiamento e a prestação de serviços que positivam os direitos, especialmente os sociais. Entretanto, o Estado também pode abrir mão de parte de sua receita por meio de desonerações - isenções, anistias, imunidades, reduções de alíquotas, deduções ou abatimentos e adiamentos de obrigações de natureza tributária. Desde 2004, as desonerações passaram a ser compreendidas como “gastos tributários” tendo em vista que são, efetivamente, financiamento indireto do Estado à área desonerada. A desoneração pesquisada foi a relativa à área de educação.

Por muito tempo as desonerações passavam despercebidas e não eram contabilizadas como gastos. Nos últimos anos, no entanto, analistas defenderam o entendimento desse tipo de política como financiamento indireto do estado e, a partir de 2004, esse grupo de desonerações passou a compor os “gastos tributários”. A política de desoneração vem crescendo em volume frente ao fundo público brasileiro e é necessária análise sobre esse fenômeno e sobre seus impactos sobre a educação pública.

Desenvolvimento

Esta pesquisa, financiada pela CNTE, investigou a mercantilização e privatização da educação básica no Brasil. A questão-problema que orientou a pesquisa foi: em que medida a privatização e a mercantilização avançou sobre a educação básica no Brasil? Adotou-se a Teoria Fundamentada nos Dados (TFD), que repete a pergunta a diferentes instâncias e níveis e utiliza a combinação de métodos quantitativos e qualitativos de forma complementar com interação entre os dois (LAPERRIÈRE, 2008). Os dados sobre a desoneração foram coletados nos relatórios de Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – DGT da Receita Federal do Brasil (RFB, 2011) no período de 2009 a 2013 e analisados a partir da perspectiva materialista histórico-dialética que entende a desoneração como forma de privatização e mercantilização da educação.

Um primeiro achado foi de que a tendência de privatização do fundo público. No período estudado (2009-2013), as desonerações apresentaram crescimento de 194% alcançando, em 2013, a soma de 225 bilhões de reais desonerados (em valores não deflacionados) ou valor equivalente a 20,5% de todo o fundo público. Em valores nominais trata-se de 464 bilhões de reais no período, sendo que destes, R\$ 32 bilhões desonerados para ou pela área de educação. Existem sete programas tributários que permitem a desoneração na área de educação. O analisado para fins desse trabalho refere-se à Dedução do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) dos gastos com educação privada.

Do montante desonerado em função da educação no período estudado, a dedução do IRPF dos gastos com educação privada respondeu por R\$ 14,6 bilhões ou 42,3% do total das desonerações nessa área. O marco legal atual permite deduzir os pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes relacionados na declaração, inclusive de alimentandos. Estas despesas estão sujeitas ao limite individual anual de R\$ 2.592,29. Analisou-se esse mecanismo de desoneração intentando desvelar: 1. Qual seu impacto em relação aos recursos da educação; e, 2. Quem acessa esse direito.

No que se refere ao impacto sobre os recursos não arrecadados em função de gastos com educação privada no período estudado (2009-2013), optou-se por comparar seu volume com a Complementação de recursos que a União aporta ao FUNDEB para alcance do Custo-aluno – referência do valor base anual que baliza o financiamento da educação pública. Em 2014 a complementação foi feita a 11 Estados e o valor foi de R\$ 9,7 bilhões. A desoneração no IRPF 2014 (ano base 2013) foi de quase R\$ 4 bilhões, representando quase metade (41,2%) do aporte da União ao FUNDEB, com um agravante: esse gasto tributário (desoneração via IRPF) tem impacto nos repasses aos outros entes federados. Como o Imposto de Renda, de competência arrecadatória da União, entra no cômputo dos recursos a serem repartidos com estados e municípios, os R\$14,6 bilhões desonerados pela educação no período estudado, em torno de R\$4 bilhões deixam de chegar à União e posteriormente aos estados e municípios via Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios (FALCO, 2015).

No que se refere a quem acessa esse direito, vale refletir sobre a política tributária que permite descontar do fundo público os gastos com educação privada. Conforme a política tributária adotada, o financiamento do Estado se faz de forma distributiva ou redistributiva, progressiva ou regressiva. Um sistema tributário é considerado regressivo quando a participação dos tributos sobre a renda e a riqueza dos indivíduos acresce na relação inversa destas, ou seja, quem tem menor renda paga mais impostos proporcionalmente. Um Sistema Tributário é dito progressivo, quando esta participação aumenta na mesma proporção da renda e da riqueza, ou seja, paga mais quem ganha mais, sendo a regressividade o reverso da progressividade (PRADO, 2006).

No caso brasileiro o sistema tributário é extremamente censurável e promotor de injustiça social. É regressivo por se caracterizar mais pelas contribuições sobre o consumo e salário/renda do que sobre riqueza e patrimônio. O “orçamento é financiado pelos pobres via impostos sobre o salário e por meio

de tributos indiretos, sendo apropriado pelos mais ricos, via transferência de recursos para o mercado financeiro e acumulação de capital” (SALVADOR, 2012, p. 10).

O injusto acesso à desoneração via IRPF permite a um declarante da maior faixa de renda - alíquota de 27,5% - descontar R\$2.592,29 de gastos com educação privada e desonerá-lo com R\$ 928,36 anuais ou R\$ 77,36 mensais (por dependente). A injustiça fica mais explícita quando constata-se que esse valor supera os: Benefício Básico mensal do Programa Bolsa Família pago às famílias em situação de pobreza no Brasil (R\$ 70,00); Benefício Variável concedido às famílias que tem todas as crianças até 15 anos na escola (R\$ 32,00 mensais por criança/adolescente, no limite de três); Benefício Variável Jovem (BVJ) vinculado ao adolescente de 16 e 17 anos matriculado na escola pública (R\$ 38,00 mensais no limite de 3); e, Benefício para Superação da Extrema Pobreza na Primeira Infância (BSP) (R\$ 70).

Finaliza-se destacando que a “Bolsa Escola Privada” dada pelo Estado ao estudante das classes médias e alta de escolas privadas no valor de R\$ 77,36 mensais é mais que o dobro da bolsa paga pelo Estado ao estudante em situação de pobreza seja ele criança (R\$32,00), seja ele adolescente (R\$38,00). E não há qualquer censura a essa “Bolsa”, pelo contrário, corre no STF a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4927/2013) que questiona a constitucionalidade do limite na dedução com gastos de educação própria e de dependentes. Já ao programa “Bolsa Família” as críticas são contundentes, vocalizadas pelos grupos privilegiados que detém os meios de comunicação e por setores conservadores e neoliberais de nossa sociedade.

Considerações finais

O atual estágio do capitalismo financeiro, transformou o fundo público em recursos vulneráveis à mercantilização e privatização, sendo a desoneração um dos mecanismos possíveis para esse acesso. No caso Brasileiro vem ocorrendo a desoneração de volumes de recursos que ultrapassam os 20% de todo o fundo público (como ocorrido em 2013). A lógica empregada para a desoneração do IRPF dos gastos com educação privada é filiada a um sistema tributário regressivo e extremamente injusto e veicula a concepção de educação que afiança e estimula a existência e o subsídio financeiro do Estado às instituições privadas, na contramão da compreensão da educação como política social e direito humano fundamental e inalienável.

Referências

FALCO, C. F. F. A Educação e o Gasto Tributário Social: Origem, pressupostos e implicações da dedução das despesas com instrução no Imposto de Renda Brasileiro. Tese de doutorado. USP, 2015.

LAPERRIÈRE, A. A Teorização Enraizada (Grounded Theory): procedimento analítico e comparação e comparação com outras abordagens similares In: A pesquisa Qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

PRADO, S. Transferências fiscais no Brasil: o lado “esquecido” da reforma tributária. In: PINTO, M. BIASOTO JR., G. Política fiscal e desenvolvimento no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp, 2006, p. 173-236.

RFB. Receita Federal do Brasil. Demonstrativo dos Gastos Tributários. Estimativas bases efetivas 2011. Série 2009 a 2013. Brasília, 2011.

SALVADOR, Evilásio. Fundo Público e o financiamento das Políticas Sociais no Brasil. Serv. Soc. Rev., Londrina, V. 14, N.2, P. 04-22, Jan./Jun. 2012.